



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002139/2023-49

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº



SECRETARIA: Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos - STM

EMENTA: Pedido de informações acerca de como foi feito o calculo, nos meses de junho, julho e agosto, referente ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária. Não conhecimento.

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00348/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos - STM, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão prestou esclarecimentos acerca da solicitação e informou que *"os valores devidos às Concessionárias são controlados pela gestão dos contratos de concessão, que determina as respectivas remunerações e são pactuados em reuniões entre os operadores dos sistemas metro ferroviários (Metrô, CPTM, ViaQuatro, ViaMobilidade 5-17 e ViaMobilidade 8-9)."* Insatisfeita a solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão reiterou que não é responsável pelas informações requeridas e forneceu os endereços eletrônicos

dos órgãos detentores da informação.

4. Em análise do caso concreto, verifica-se que não houve negativa de acesso, uma vez que o órgão informou que não possui competência para realizar o atendimento efetivo da demanda e indicou os endereços eletrônicos dos órgãos responsáveis.
5. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, com alterações posteriores.
6. Assim, considerando que as orientações cabíveis foram prestadas e que não se trata de pretensão recursal amparada pela legislação, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público --
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 20/10/2023, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site